



Barcarena-PA, 08 de agosto de 2018.

g. 1 de 2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE ADESÃO NO. 001/39/2017-33.

Referencia.: Processo de Adesão no. 001/39/2017-33.
Interessado: Secretaria Municipal de SAUDE.
Objeto: Aquisição de ambulância de suporte avançado – UTI.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo em **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 001/39/2017-33, oriundo do PREGÃO ELETRONICO NO. 39/2017-33 e PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 63342.000037/2017-33 da MARINHA DO BRASIL, através do CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO,** instruído com documentos.

Assim, esclarece que pretende a Secretaria Municipal de Saude - SEMUSB a aquisição de ambulância de suporte avançado UTI, ata de registro de preços, edital e anexos, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica encontra-se o *PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Ademais, observa-se a autorização do CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO de adesão a ata de registro de preços no. 71300/2017-754/00, referente ao pregão eletrônico no. 039/2017; conforme informações constantes no TERMO DE ADESÃO com a descrição dos produtos com seus devidos itens, valores e com quantidade especificada na tabela.

Assim, verifica-se a satisfação do processo administrativo de ADESÃO no. 001/39/2017-33, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal no. 7.892/2013 c/c artigo 21, parágrafo 1º., 2º., e 3º. do Decreto Municipal no. 0859/2013-GPMB e demais legislações pertinentes a espécie.

Com isso, no que tange ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 001/39/2017-33, oriundo do PREGÃO ELETRONICO NO. 39/2017-33 e PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 63342.000037/2017-33 da MARINHA DO BRASIL, através do CENTRO DE OBTENÇÃO DA**

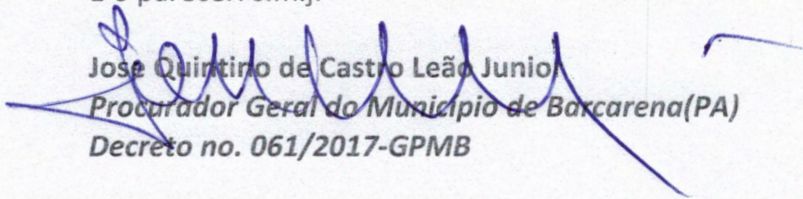


MARINHA NO RIO DE JANEIRO, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos da Lei n.º 8.666/93.

g. 2 de 2
Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de contratação de empresa para aquisição de ambulância de suporte avançado UTE, conformidade com o Edital e seus Termos de Referência e demais anexos, cujos valores compatíveis com os preços de mercado, comparados aos objetos ofertados, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, opino favoravelmente pelos procedimentos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO NO. 001/39/2017-33, oriundo do PREGÃO ELETRONICO NO. 39/2017-33 e PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 63342.000037/2017-33 da MARINHA DO BRASIL, através do CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB